SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINSEXPRO
Fundado em 12/01/1989
SINSEXPRO União é Vitória
Rua Cristóvão Colombo, nº 63 - 5º Andar - Conj. 502 - Cep 01006-020 - Sé - São Paulo/SP
Telefone: (11) 3228-1867 - e-mail: sinsexpro@sinsexpro.org.br - www.sinsexpro.org.br
Filiado À CUT E FENASERA

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

PERÍODO: 1º DE MAIO DE 2017 A 30 DE ABRIL DE 2018

Pelo presente instrumento, de uma lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 60.047.206/0001-07, representado neste ato por seu Diretor Secretário Geral, Sr. Carlos Tadeu Vilanova, doravante designado apenas como **Sindicato** e, de outro, o CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Presidente, José Roberto Geraldine Junior, têm entre si, justo e avençado o presente **ADITAMENTO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO VIGENTE**, período supra mencionado, tudo em conformidade ao articulado, que segue:

ITEM 26 – LICENÇA NÃO REMUNERADA

Fica alterado o "ITEM 26" do Acordo Coletivo vigente, conforme abaixo:

O CAU/SP, a critério da gestão, concederá ao empregado público, mediante requerimento, licença não remunerada de até 6 (seis) meses para tratar de assuntos de saúde não assegurados pela Previdência Social, ou em casos de acompanhamento de familiar em tratamento de saúde comprovado por laudo médico.
A critério da Administração, após cada triênio ininterrupto de exercício, poderá ser concedida ao empregado público efetivo, licença não remunerada de até 2 (dois) anos consecutivos para realização de cursos de pós-graduação em nível de Especialização, MBA, Stricto Sensu, intercâmbios, estágios obrigatórios e cursos de extensão, mediante comprovação.

A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do empregado ou no interesse do serviço.

Permanecem válidos e inalterados todos os demais itens e condições do Acordo Coletivo vigente.

A presente avença foi celebrada e segue devidamente assinada pelas partes em 2 (duas) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

São Paulo, 26 de março de 2018.

Carlos Tadeu Vilanova
Secretário Geral – Coordenador SINSEXPRO

José Roberto Geraldine Junior
Presidente - CAU